



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 19 de dezembro de 2017.

OFÍCIO N.º 676/2017

Ref.: Veto ao Projeto de Lei n.º 079/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por vislumbrar manifesta contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 079/2017 (Autógrafo Número 082/2017), que *“Institui no âmbito do Município de Américo Brasiliense o evento “Festa das Tradições Nordestinas” e dá outras providências”*.

### RAZÕES DO VETO:

Originalmente o presente projeto de lei, constitui-se em proposição deste Poder Executivo, versando sobre a instituição no âmbito do Município de Américo Brasiliense do evento **“Festa da Cultura Nordestina”**, conforme expediente protocolado em 06 de novembro do corrente ano, através do ofício n.º 599/2017.

Conforme razões apresentadas na propositura do referido projeto, salientou-se que o mesmo tinha por objetivo reunir a população ameriliense e da região, com o intuito de difundir e compartilhar as tradições gastronômicas e culturais do povo nordestino, integrantes do contexto histórico/cultural do município, observando-se em particular a importante influência histórica/cultural que a migração nordestina, exerce sobre a formação do município ao longo dos tempos, até a atualidade, evidenciando o caráter acolhedor de nossa cidade, dentre outros importantes fatores.

Durante o seu tramite legislativo, o referido projeto foi objeto de emendas modificativas (Emendas n.º 01 e n.º 02), que alteraram a redação original, substituindo as expressões **“Festa da Cultura Nordestina”**, contidas na ementa e nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, pela expressão **“Festa das Tradições Nordestinas”**, sob a justificativa de que *“a região Nordeste é composta por nove (9) estados, e cada estado apresenta seus próprios costumes e tradições. A nova nomenclatura vem destacar a cultura individual de cada estado da região nordestina.”* **(grifo nosso)**

Entretanto o contido nas referidas emendas modificativas, não obstante possuam uma sutil diferença conceitual com o texto original, bem como as justificativas apresentadas, não coadunam com o seu conteúdo, uma vez que se a “nova nomenclatura vem destacar a cultura individual de cada estado da região nordestina”, não se perfaz como melhor título para o evento em questão do que o da redação original, ou seja, **“Festa da Cultura Nordestina”**

Desta forma em seu contexto como um todo, as modificações aprovadas, contrariam o interesse público, considerando a execução do planejamento de eventos festivos que vem sendo implantado no município.

08:02 05/02/2018 012962 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Isto porque, em sua substância o evento conforme prevê em seu artigo primeiro versa expressamente sobre as tradições do povo nordestino, tornando-a desta forma inócua as modificações inseridas, revestindo-se tão e somente de um preciosismo desnecessário.

A contrariedade ao interesse público, conforme já asseverado evidencia-se por exemplo, diante da aprovação por esta Casa de Leis, do Projeto de Lei n.º 084/2017, que versa sobre a instituição da “Festa das Tradições Regionais”, que tem como escopo a difusão e compartilhamento das tradições regionais e culturais de todo os país, sejam migratórias ou imigratórias, abrangendo de forma lógica, as tradições de todas as regiões nordestinas que se encontram neste contexto.

Desta forma, considerando que as alterações contidas nas emendas modificativas n.º 01 e n.º 02, contrariam o interesse público em detrimento da execução do planejamento de eventos festivos que vem sendo implantado no município, **DECIDO VETAR TOTALMENTE, o Projeto de Lei n.º 079/2017**, não podendo ser sancionado, na forma apresentada.

Sendo estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram ao **VETO TOTAL** do projeto em questão, submeto-as à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**DIRCEU BRAS PANO**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**AMÉRICO BRASILIENSE - SP**